



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 11 / 2023

CONTRATO Nº 11/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA A O S SERVICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM OS CONSULTÓRIOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO DA SEÇÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA – SESAQ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, CONFORME PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2023 (SEI Nº. 0013627-05.2022.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador do RG nº. 025065592003-6 SSP/MA e do CPF no. 054.617.313-68, e, de outro lado, a empresa **A O S SERVICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ nº. 19.493.988/0001-04, com endereço na Rua Quatro, nº. 401, Planalto Anil, CEP: 65.060-764, São Luís/MA, doravante denominada CONTRATADA, representada por **ARISTÉLIO DE OLIVEIRA SAMPAIO**, RG nº. 019959594-1 - SSP/MA, CPF nº. 730.975.193-00, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos que compõem os consultórios médico e odontológico da Seção de Saúde e Qualidade de Vida – SESAQ do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão**, obedecidas às condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor anual do presente contrato é de **R\$ 29.026,92 (vinte e nove mil, vinte e seis reais e noventa e dois centavos)**, inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário (Mensal)	Preço Total (Anual)
1	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos que compõem os Consultórios Médico e Odontológico da Seção de Saúde e Qualidade de Vida – SESAQ do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	12	R\$ 2.418,91	R\$ 29.026,92
VALOR GLOBAL ANUAL			R\$ 29.026,92	

2.2. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070158 - SESAQ; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços e Encargos - PJ; Plano Interno: ADM MANMAQ.

2.3. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, no exercício financeiro de 2023, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2023NE000219, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento correspondente será efetuado à **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2 O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.3 Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da **CONTRATADA**, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**.

3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 13 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados;

4.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas Contratuais;

4.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, eventuais problemas a serem solucionados, bem como notificar, por escrito, acerca da existência de quaisquer irregularidades ou débitos pendentes;

4.4. Permitir o acesso às dependências do TRE-MA dos funcionários da contratada, desde que devidamente trajados e identificados;

4.5. Efetuar o pagamento à contratada, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência e neste contrato;

4.6. Controlar, através de seu Fiscal designado, o período de garantia das manutenções preventivas e corretivas executadas;

4.7. Possibilitar às pessoas credenciadas pela contratada o acesso aos equipamentos para execução dos serviços estabelecidos no objeto da contratada;

4.8. Autorizar a saída de peças ou equipamentos, cuja manutenção, por motivos técnicos, não possa ser realizada nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Indicar - por escrito e antes do início das atividades – preposto residente na cidade de São Luís, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências;

5.2. Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado;

5.3. Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências do TRE/MA;

5.4. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, a documentação relacionada no item 13.2 do termo de referência;

5.5. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do Contratante;

5.6. Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades, causados com dolo ou culpa, por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados;

5.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TRE-MA.

- 5.8. Efetuar a visita semanal em dia e horário fixados de comum acordo com o Fiscal do Contrato, dentro do horário de funcionamento do TRE-MA;
- 5.9. Fornecer as peças necessárias à correção dos equipamentos, inclusive baterias internas para o desfibrilador, conforme disposto nos itens 4.5 a 4.11 do termo de referência;
- 5.10. Comunicar previamente ao contratante sobre problemas que possam ocasionar alterações no horário de execução dos serviços;
- 5.11. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal da CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 5.12. Apresentar ao Fiscal do Contrato a relação nominal dos empregados que executarão os serviços nas dependências do Tribunal;
- 5.13. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;
- 5.14. Fornecer aos seus profissionais e funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), na sua versão mais atualizada, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;
- 5.15. Garantir a instrução e o treinamento apropriados dos seus profissionais e funcionários sobre o uso e as limitações dos EPI, assim como providenciar a sua guarda, conservação e higienização adequadas;
- 5.16. Exigir dos seus funcionários o respeito às regras de segurança e o uso adequado dos EPI, tomando as medidas cabíveis quando desobedecidas as suas regras de utilização, inclusive com o afastamento e substituição desses empregados;
- 5.17. Observar as normas de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas em outros dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes, e não constantes do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência do descumprimento de obrigações e recomendações constantes desse conjunto de normas;
- 5.18. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças e férias concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho;
- 5.19. Acondicionar peças e itens aplicados durante todo o contrato, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 5.20. Apresentar um ou mais Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência anterior na prestação do serviço objeto deste contrato, nos termos do item 12.1 do termo de referência;
- 5.21. Iniciar a execução de suas atividades, nos prazos estipulados no Termo de Referência;
- 5.22. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e seguro, se houver necessidade de retirada de equipamento(s) ou peça(s), para conserto fora das dependências da CONTRATANTE;
- 5.23. A CONTRATADA deverá apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados, conforme detalhado no item 16 do termo de referência;
- 5.24. Manter limpas e conservadas todas as instalações durante e após a execução dos serviços;
- 5.25. Manter atualizados, durante a execução do contrato, e até o término deste, endereço, telefone, e-mail e toda forma existente de contato;
- 5.26. Elaborar Relatório Mensal sobre os serviços realizados, todos a serem assinados também pelo fiscal da CONTRATANTE;
- 5.27. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos serviços executados e materiais empregados, nos termos do Código Civil Brasileiro, das normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de outros órgãos normativos;
- 5.28. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;
- 5.29. São expressamente vedadas ao fornecedor:
- a) A veiculação de publicidade acerca da prestação do serviço, salvo se houver prévia autorização do TRE-MA;
- b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TRE-MA, durante a vigência desta avença.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início no primeiro dia útil após a data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União – DOU, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços vantajosos para o TRE-MA, consoante dispositivos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002 e do Decreto n. 10024/2019, a Licitante/Contratada que:

- a) não assinar o contrato;
- b) não entregar a documentação exigida no edital e no termo de referência;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

h) cometer fraude fiscal.

8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de multa e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, observados os seguintes critérios:

8.2.1. **Multa de até 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento parcial de obrigações contratuais relativas à execução dos serviços, assim entendidas as condutas que não inviabilizem a prestação do serviço, sem prejuízo da obrigação de refazê-las ou repará-las. Constituem hipóteses de inexecução parcial:

a) descumprimento injustificado da rotina de execução prevista no item 4 do Termo de Referência e das demais obrigações acessórias estabelecidas no item 6 do referido Termo de Referência, desde que prejudique o alcance dos resultados esperados e a observância das normas técnicas e de segurança pertinentes ao caso;

b) utilização de peças e insumos em condições diversas das estabelecidas neste instrumento, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

8.2.2. **Multa de até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses previstas no subitem 8.1 e em caso de descumprimento total de obrigações contratuais relativas à execução dos serviços, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.2.3. **Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato, para os casos de atrasos na prestação dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

8.2.4. Decorridos 10 (dez) dias úteis sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizado o **descumprimento total das obrigações contratuais**, ensejando a sua rescisão e a aplicação da penalidade prevista no subitem 8.2.2, salvo justificativa comprovada e acolhida pelo TRE-MA.

8.2.5. Em caso de problemas na documentação apresentada anexa à nota fiscal e o decurso do prazo concedido pela Contratante para a devida regularização, poderá ser rescindido o contrato com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

8.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

8.2.7. A multa devida poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

8.4. A reincidência, por duas vezes, em problemas já comunicados oficialmente pela contratante poderá ensejar aplicação da multa prevista no subitem 8.2.1.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno de 1 (um) ano, adotando-se a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste.

9.2. O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

12.2 As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís/ MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente do TRE-MA

A O S SERVICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI

ARISTÉLIO DE OLIVEIRA SAMPAIO

Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **Aristélio de Oliveira Sampaio, Usuário Externo**, em 22/03/2023, às 16:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 22/03/2023, às 17:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1829077** e o código CRC **DE4CCB84**.

0013627-05.2022.6.27.8000|1829077v2